



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Vicente Dutra**

"CAPITAL ESTADUAL DA CUIA"  
CNPJ: 87.612.883/0001-79



**LEI MUNICIPAL N.º 2.854/2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIA NA  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTE DUTRA,  
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.458/2015, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TOMAZ DE AQUINO ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTE DUTRA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente;

**Art. 1º** Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vicente Dutra, o seguinte órgão da administração específica:

**I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.**

**Art. 2º** O órgão, criado pelo artigo anterior, terá seus respectivos setores de atuação e áreas de competência, organizados por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 3º** É alterada a denominação da "Secretaria Municipal do Turismo e Lazer" que passa a denominar-se de "Secretaria Municipal do Turismo".

**Art. 4º** É alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.458, de 29 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º A estrutura administrativa compõe-se dos seguintes órgãos, secretarias e subunidades:*

*I - GABINETE DO PREFEITO;*

*II - ASSESSORIA JURÍDICA;*

*III - PROCURADORIA JURÍDICA;*

*IV - ASSESSORIA TÉCNICA;*

*V - CHEFIA DO GABINETE;*

*VI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO;*

*VII - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;*

*VIII - SECRETARIA DA FAZENDA;*

*IX - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS;*

*X - SECRETARIA DO TURISMO;*

*XI - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;*

*XII - SECRETARIA DA SAÚDE;*

*XIII - SECRETARIA DA AGRICULTURA;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Vicente Dutra**



"CAPITAL ESTADUAL DA CUIA"  
XIV - SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO;  
XV - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER."

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá consignar nos Orçamentos Anuais, nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município, dotações para atender as despesas da secretaria criada pelo artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTE DUTRA – RS, 28 DE MARÇO DE 2023.**

  
**TOMAZ DE AQUINO ROSSATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

